



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.173, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente no município de Ananindeua, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ananindeua** estatui, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É nula a nomeação ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de 12 (doze) anos, após cumprimento da pena por:

I – crimes sexuais contra vulnerável, previstos no art. 217-A e subsequentes do Código Penal Brasileiro, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança e adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

II – Crimes previstos no art. 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na *internet*.

III – Outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Parágrafo único – Os cargos e empregos públicos mencionados no *caput* abrangem todos aqueles da administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Art. 2º. Para cumprimento no disposto nesta lei, o cidadão que pleitear determinado cargo, deverá providenciar a certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único – A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua